PROJETO DE LEI Nº 72/89

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE EMPLAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O Município exigirá dos proprietários do Transporte Coletivos Intermunicipais, que explorem aqui linhas especiais e que aqui tenham sediada garagem de manutenção por mais' de 1 (um) ano, a obrigatoriedade do emplacamento no município.

§ ÚNICO - A obrigatoriedade do emplacamento, não isenta do pagamento do ISSQ (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR JOSÉ [illegible] DA CRUZ ALEIXO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 72/89

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE EMPLACAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

APROVADO

ART. 1º - O município exigirá dos proprietários do Transporte Coletivos Intermunicipais, que explorem aqui linhas especiais e que aqui tenham sediada garagem de manutenção por mais de 1 (um) ano, a obrigatoriedade do emplacamento no município.

§ ÚNICO - A obrigatoriedade do emplacamento, não isenta do pagamento do ISSQ (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)

APROVADO

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.

07/07/89

Presidente

COMISSÃO DE TRANSPORTES

07/07/89

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 72189

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE EMPLACAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - O município exigirá dos proprietários do Transporte Coletivos Intermunicipais, que explorem aqui linhas especiais e que aqui tenham sediada garagem de manutenção por mais de 1 (um) ano, a obrigatoriedade do emplacamento no município.

§ ÚNICO - A obrigatoriedade do emplacamento, não isenta do pagamento do ISSQ (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza)

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 1989.

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com a nova Constituição em vigor desde o dia 05 de Outubro de 1988, o município tornou-se parceiro na arrecadação dos tributos de IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), e assim sendo, entendemos que o direito e o dever de policiamento do município é líquido e certo, e, havemos de levar em consideração, a evasão de arrecadação em favor do município vem sendo subtraída de quantia vultuosa em favor de cidades outras, que tem como sérias as empresas exploradoras, não lhes causando nenhum dano nas vias, pistas de rolamento, cujo custo não é nada desprezível.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 1989

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

JUSTIFICATIVA

Com a nova Constituição em vigor desde o dia 05 de Outubro de 1988, o município tornou-se parceiro na arrecadação dos tributos de IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), e assim sendo, entendemos que o direito e o dever de policiamento do município é líquido e certo, e, havemos de levar em consideração, a evasão de arrecadação em favor do município vem sendo subtraída de quantia vultuosa em favor de cidades outras, que tem como sérias as empresas exploradoras, não lhes causando nenhum dano nas vias, pistas de rolamento, cujo custo não é nada desprezível.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 1989

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72/89.

A Comissão de Legislação e Constituição, acolhe o Projeto de autoria do Ilustre Vereador Edmundo de Paula Pedro, com absoluto ânimo favorável, pois cuida da defesa dos interesses vitais do município.

Comenta ainda, o Projeto é justo e exequivel, pois a Constituição Federal concedeu aos municípios vantagens na participação do IPVA, nada mais justo que o município policie o seu direito.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1989.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

Relator

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Que o referido Projeto seja discutido e votado.

Sala das Sessões, 15 de agosto 89

APROVADO
14.08.89

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 72/89.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 72/89 deva ser aprovado com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 1989

APROVADO